

**MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS****PORTARIA Nº 343, DE 26 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ), em Luziânia/GO.

**O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 41, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 36, **caput**, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50020.005497/2023-97,

**RESOLVE:**

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a administração, operação e exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ), localizado no município de Luziânia/GO, com as seguintes coordenadas geográficas: 16° 15' 42" S / 47° 58' 07" W.

Art. 2º A Infraero fica autorizada a representar este Ministério nos atos de transição operacional e extinção do convênio de delegação constantes nas Subcláusulas 9.3, 9.4, 14.1, 14.2 e 14.3 do Termo de Convênio nº 10/2022, firmado em 24 de junho de 2022, entre a União, representada pelo então Ministério da Infraestrutura, e o município de Luziânia, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ).

Parágrafo único. A transição operacional do aeroporto, do município para a Infraero, deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SILVIO SERAFIM COSTA FILHO**

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho**, **Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 26/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8638760** e o código CRC **6252A4BE**.

**ANEXO I**



IV - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à sua coordenação-geral; e  
 V - promover a integração operacional entre as unidades da sua Coordenação-Geral.  
 Art. 101. Aos Coordenadores-Gerais da Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES incumbe:  
 I - coordenar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;  
 II - assistir o Diretor de Desenvolvimento Institucional nos assuntos de sua competência;  
 III - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas das respectivas unidades; e  
 IV - promover a integração operacional entre as unidades da sua Coordenação-Geral;  
 Art. 102. Aos Coordenadores da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, da Coordenação-Geral de Ciência de Dados e Tecnologia da Informação e da Gerência Regional do IPEA no Rio de Janeiro incumbe:  
 I - gerenciar as atividades de sua competência;  
 II - submeter à apreciação superior métodos e processos de racionalização dos trabalhos sob a sua área de atuação; e  
 III - emitir pareceres e sugestões sobre assuntos afetos à sua área.  
 Art. 103. Aos Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbe:  
 I - executar, orientar e supervisionar a execução das atividades de suas respectivas unidades; e  
 II - propor melhorias em métodos e processos de trabalho de sua área.  
 § 1º As atribuições previstas no inciso I deste artigo se aplicam aos responsáveis pelo Gabinete da Presidência e da Unidade Descentralizada.

Seção II  
 Das Atribuições Específicas  
 Art. 104. Ao Chefe de Gabinete incumbe gerir e supervisionar as atividades administrativas e de representação, desenvolvidas no âmbito do Gabinete da Presidência.  
 Parágrafo único: Por delegação da autoridade máxima do Ipea, o Chefe de Gabinete editará portaria para localizar unidades organizacionais integrantes da estrutura dos órgãos específicos singulares e seccionais na Regional Ipea no Rio de Janeiro.  
 § 1º Os componentes organizacionais localizados na Regional Ipea no Rio de Janeiro são subordinados aos respectivos órgãos específicos singulares e seccionais e são responsáveis pela execução descentralizada das atividades finalísticas na praça do Rio de Janeiro;

§ 2º. Os componentes organizacionais podem ser integrados ou chefiados por servidores lotados em localidades diversas.

Art. 105. Ao Chefe da Unidade de Proteção de Dados Pessoais denominado Encarregado, incumbe:

I - coordenar as atividades de competência da Divisão de Proteção de Dados Pessoais.  
 Art. 106. Ao Procurador-Chefe incumbe:  
 I - dirigir a Procuradoria Federal;  
 II - emitir pareceres em matérias de sua competência;  
 III - subsidiar a elaboração de informações para instruir mandado de segurança; e  
 IV - assistir o Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados.

§ 1º As atribuições do Procurador-Chefe que não sejam exclusivas poderão ser objeto de delegação.

§ 2º O Procurador-Chefe poderá avocar processos distribuídos aos procuradores em exercício na Procuradoria Federal.

Art. 107. Ao Auditor Interno incumbe:  
 I - coordenar as atividades da Auditoria Interna do IPEA;

II - apoiar as auditorias externas dos órgãos de controle da União, servindo como interface entre elas e a área de gestão, a fim de facilitar suas atividades no IPEA;

III - representar o IPEA junto aos órgãos de controle da União, nos limites de sua competência; e

IV - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, conforme orientação dos órgãos de controle da União.

Art. 108. Ao Corregedor incumbe:  
 I - coordenar as atividades da Corregedoria do IPEA;

II - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades de Corregedoria; e

III - exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 109. Ao Ouvidor incumbe:  
 I - coordenar as atividades da Ouvidoria do IPEA;

II - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao presidente, seu gabinete e aos diretores; e

III - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 110. Ao Chefe da Unidade de Integridade incumbe:  
 I - coordenar as atividades de competência da Unidade de Integridade; e

II - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados à gestão da integridade e de riscos.

Art. 111. Ao Gerente Regional do Ipea no Rio de Janeiro incumbe:  
 I - gerir pessoas, processos administrativos, infraestrutura, tecnologia da informação, serviços gerais, materiais, patrimônio, documentos e contratos, promovendo a execução orçamentária e financeira no âmbito da Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro;

II - planejar, coordenar, supervisionar e aprovar as atividades de gestão desenvolvidas na Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro;

III - definir, acompanhar e coordenar o cumprimento das metas individuais e setoriais da Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro;

IV - realizar atos de gestão;

V - atuar como ordenador de despesas da Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro;

VI - firmar contratos de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens no valor estabelecido pela autoridade máxima do Ipea;

VII - indicar servidores para funções de fiscais de contratos e gestão no âmbito da Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro; e

VIII - aplicar penalidades e decidir recurso quanto à aplicação de sanções e rescisões contratuais, observada a legislação vigente relativos aos contratos da Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VI  
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do IPEA, ouvida a Diretoria Colegiada.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E DESTINO DOS CARGOS REALOCADOS

Origem	Código	Destino	Código
Coordenação de Avaliação de Políticas Econômicas - COAPE	FCE 1.10	Assessoria Parlamentar e Institucional no Gabinete - ASPRI	FCE 2.10
Coordenação de Assessoramento Internacional e Intercâmbio - COAIN	FCE 1.10	Assessoria Internacional no Gabinete - ASINT	FCE 2.10
Coordenação de Governança e Capacidades Estatais - COEST	FCE 1.10	Assessoria Executiva na Presidência - ASEXC	FCE 1.10
Coordenação de Financiamento e Investimento - COFII	FCE 1.10	Coordenação de Projeto na Presidência	FCE 3.10
Coordenação de Métodos Quantitativos Aplicados ao Território - COMEQ	FCE 1.10	Coordenação de Projeto na Presidência	FCE 3.10

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ), em Luziânia/GO.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 41, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 36, caput, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50020.005497/2023-97, resolve:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a administração, operação e exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ), localizado no município de Luziânia/GO, com as seguintes coordenadas geográficas: 16° 15' 42" S / 47° 58' 07" W.

Art. 2º A Infraero fica autorizada a representar este Ministério nos atos de transição operacional e extinção do convênio de delegação constantes nas Subcláusulas 9.3, 9.4, 14.1, 14.2 e 14.3 do Termo de Convênio nº 10/2022, firmado em 24 de junho de 2022, entre a União, representada pelo então Ministério da Infraestrutura, e o município de Luziânia, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ).

Parágrafo único. A transição operacional do aeroporto, do município para a Infraero, deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

ANEXO I

The image shows a technical drawing of a topographic survey. On the left, there is a plan view of the airport perimeter with various lines and points. On the right, there is a table with two columns: 'QUADRO DE ÁREA PERIMÉTRICO' and 'QUADRO DE ÁREA PERIMÉTRICO'. Below the table, there is an aerial photograph of the airport area with a red line indicating the perimeter. To the right of the aerial photo is a title block with the following information:

**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**  
 LUZIANIA SMDU  
 OBRA: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO AEROCULUBE DE BRASÍLIA  
 PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
 AUTOR DO PROJETO: CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA - CREA 22 1880-04  
 RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA - CREA 22 1880-04  
 FOLHA: 1/1  
 DATA: 08/07/2024  
 ESCALA: 1:500  
 PROJETO: 3.810.04.740  
 Data de Publicação: 20/04/2024